2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, ARTHUR LUIZ F. LIMA SERVIÇOS MÉDICOS E CIA LTDA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, neste ato representada pela sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0012-60, com sede na Rua R Wilson Pereira, Tancredo Neves III, Paulo Afonso – BA CEP 48.609-050 , neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: ARTHUR LUIZ F. LIMA SERVIÇOS MÉDICOS E CIA LTDA , inscrita no CNPJ sob o n. 23.037.762/0001-68 , com sede Rua Sargento Reginaldo Bandeira, 296, , Centro, Delmiro Gouveia, AL, CEP 57480-000, e-mail: arthur_luis17@hotmail.com, representada neste ato nos termos do contrato social, pelo Sócio Arthur Luiz Feitoza Lima, portador do CPF nº 051.615.154-14, RG nº 1745856-AL.

As partes acima qualificadas, por meio deste instrumento, resolvem celebrar o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 634/2025, em benefício Hospital Regional de Paulo Afonso, ora referenciado como **CONTRATO ORIGINAL**, vinculado ao Contrato de Gestão nº 005/2025, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, decorrente do Processo Administrativo n.º 019.16619.2022.0078977-74 e do Edital de Seleção Pública n.º 008/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – O presente Termo Aditivo tem por objeto reformular as disposições do **CONTRATO ORIGINAL** relativas à sistemática e prazo de pagamento das obrigações mensais, à excludente de mora por eventuais atrasos nos repasses financeiros de fomento público e às regras de vigência e acessoriedade contratual vinculadas ao Contrato de Gestão nº 005/2025.

D4Sign 01a188f3-83de-7fc0-a7f3-489d488c1dfc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 2ª – Fica alterada a Cláusula 8ª (SEÇÃO III - DO PAGAMENTO), *caput*, do **CONTRATO ORIGINAL,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***Cláusula 8ª –*** *O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado ao efetivo recebimento, pela* ***CONTRATANTE****, do repasse dos recursos públicos provenientes da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, vinculados ao Contrato de Gestão nº 005/2025.*"

Cláusula 3ª – Ficam inseridos à Cláusula 8ª do **CONTRATO ORIGINAL** os seguintes parágrafos:

> "***Parágrafo Terceiro -*** *Na hipótese de atraso, insuficiência ou não realização do repasse financeiro pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB à* ***CONTRATANTE****, o prazo previsto no caput desta cláusula ficará automaticamente suspenso até a regularização do repasse, hipótese em que não caracterizará mora da* ***CONTRATANTE****, tampouco ensejará aplicação de multa, juros, correção monetária, penalidades contratuais, resolução contratual ou qualquer forma de responsabilização, uma vez que a obrigação de pagamento possui natureza vinculada e dependente da transferência dos recursos públicos correspondentes*."

> "***Parágrafo Quarto*** *– Em atenção ao Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos de Saúde que regem a assistência no Hospital Regional de Paulo Afonso – HRPA, a suspensão do prazo de pagamento motivada pelo atraso de repasse do Ente Público repassador não autoriza a* ***CONTRATADA*** *a paralisar ou interromper, de forma unilateral ou intempestiva, a prestação dos serviços médicos contratados, devendo ser observadas as normas disciplinares ético-profissionais aplicáveis e a prévia notificação formal à* ***CONTRATANTE*** *com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos da Cláusula 17ª, alínea a)*."

D4Sign 01a188f3-83de-7fc0-a7f3-489d488c1dfc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 4ª – A alínea “a)” da Cláusula 12ª (SEÇÃO IV – DA VIGÊNCIA) do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

> “***a)*** *O presente instrumento vigerá por prazo determinado por referência vinculada, acompanhando estritamente a duração e a higidez do Contrato de Gestão nº 005/2025, firmado entre a* ***CONTRATANTE*** *e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, bem como suas alterações, aditivos, prorrogações ou eventuais fases de execução sob regime de prestação indenizatória devidamente autorizadas pelo Ente Público.*”

Cláusula 5ª – Permanecem integralmente ratificadas todas as demais cláusulas, condições e disposições constantes do **CONTRATO ORIGINAL** e de seus eventuais aditivos, que não conflitarem com o presente instrumento.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas que o subscrevem abaixo.

Paulo Afonso/BA, 01 de Outubro de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Bathomarco Rocha	NOME: Fernanda O. S. Jordão
CPF: 014.200.765-07	CPF: 811.039.135-49

D4Sign 01a188f3-83de-7fc0-a7f3-489d488c1dfc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
ARTHUR LUIZ F. LIMA SERVIÇOS MÉDICOS E CIA LTDA
CNPJ Nº 23.037.762/0001-68 NIRE Nº 41210308285

ARTHUR LUIZ FEITOZA LIMA, brasileiro, maior, solteiro, médico, CRM-PR 34.698, nascido na cidade de Delmiro Gouveia/AL, Identidade nº 1.745.856 SSP/AL, CPF- 051.615.154-14, residente à Rua Sargento Reginaldo Bandeira, 296, Delmiro Gouveia/AL. – CEP nº 57.480-000, natural de Delmiro Gouveia (AL); **LUIZ CARLOS LIMA,** brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, aposentado, nascido na cidade de Delmiro Gouveia/AL em 02/06/1960, , portador da Cédula de Identidade nº 310.819 SSP/AL, CPF- 190.758.044-15 residente na Avenida Sargento Reginaldo Bandeira, 296, Delmiro Gouveia/AL. – CEP nº 57.480-000; **JANE CLEIDE FEITOZA LIMA,** brasileira, maior, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, aposentada, nascida na cidade de Delmiro Gouveia/AL em 15/02/1961, , portadora da Cédula de Identidade nº 426.207 (2ª via) SSP/AL, CPF- 301.843.044-15 residente na Avenida Sargento Reginaldo Bandeira, 296, Delmiro Gouveia/AL. – CEP nº 57.480-000; Únicos sócios da sociedade empresária limitada **ARTHUR LUIZ F. LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** com sede na Rua Sargento Reginaldo Bandeira, 296, Delmiro Gouveia/AL. – CEP nº 57.480-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob NIRE nº 27201348813 de 29/09/2022, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.037.762/0001-68, resolvem alterar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio, **ARTHUR LUIZ FEITOZA LIMA,** inclui ao seu contrato social a sua data de nascimento a qual é de 12/06/1984.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social da empresa é de Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos, Atividade de Atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social no valor de R$ 78.800,00 (Setenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), dividido em 78.800 (Setenta e Oito Mil e Oitocentas) quotas no valor de R$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente vigente no país, a partir da presente alteração ficará assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital	Percentual
ARTHUR LUIZ FEITOZA LIMA	77.224	R$ 77.224,00	98%
LUIZ CARLOS LIMA	788	R$ 788,00	01%
JANE CLEIDE FEITOZA LIMA Total	788	R$ 788,00	01%
	78.800	**R$ 78.800,00**	**100%**

CLÁUSULA QUARTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam as Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da Art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 CC

CLAUSULA SEXTA - A sociedade será administrada pelo sócio **ARTHUR LUIZ FEITOZA LIMA**, já qualificado**,** a qual compete **privativa e individualmente o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o

D4Sign 01a188f3-83de-7fc0-a7f3-489d488c1dfc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
ARTHUR LUIZ F. LIMA SERVIÇOS MÉDICOS E CIA LTDA
CNPJ Nº 23.037.762/0001-68 NIRE Nº 41210308285

comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSÚLA OITAVA – Em virtude as alterações, fica o presente Contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA DENOMINADA
ARTHUR LUIZ F. LIMA SERVIÇOS MÉDICOS E CIA LTDA
CNPJ Nº 23.037.762/0001-68

ARTHUR LUIZ FEITOZA LIMA, brasileiro, maior, solteiro, médico, CRM-PR 34.698, nascido na cidade de Delmiro Gouveia/AL em 12/06/1984, Identidade nº 1.745.856 SSP/AL, CPF-051.615.154-14, residente à Rua Sargento Reginaldo Bandeira, nº 296, Centro CEP nº 57480-000, Delmiro Gouveia/AL., natural de Delmiro Gouveia (AL); **LUIZ CARLOS LIMA,** brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, aposentado, nascido na cidade de Delmiro Gouveia/AL em 02/06/1960, , portador da Cédula de Identidade nº 310.819 SSP/AL, CPF-190.758.044-15 residente na Avenida Sargento Reginaldo Bandeira, 296, Delmiro Gouveia/AL. – CEP nº 57.480-000; **JANE CLEIDE FEITOZA LIMA,** brasileira, maior, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, aposentada, nascida na cidade de Delmiro Gouveia/AL em 15/02/1961, , portadora da Cédula de Identidade nº 426.207 (2ª via) SSP/AL, CPF- 301.843.044-15 residente na Avenida Sargento Reginaldo Bandeira, 296, Delmiro Gouveia/AL. – CEP nº 57.480-000; Únicos sócios da sociedade empresária limitada **ARTHUR LUIZ F. LIMA SERVIÇOS MÉDICOS E CIA LTDA,** com sede na Rua Sargento Reginaldo Bandeira, nº 296, Centro CEP nº 57480-000, Delmiro Gouveia/AL., cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob NIRE nº 27201348813 de 29/09/2022, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.037.762/0001-68, resolvem consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que esta contida nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade empresária limitada girará sob o nome empresarial de **ARTHUR LUIZ F. LIMA SERVIÇOS MÉDICOS E CIA LTDA,** e será regida por este contrato social, pelo contido Lei nº 10.406/2002CC.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá sua sede, Rua Sargento Reginaldo Bandeira, nº 296, Centro CEP nº 57480-000, Delmiro Gouveia/AL., que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, a abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social da empresa será Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e

D4Sign 01a188f3-83de-7fc0-a7f3-489d488c1dfc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
ARTHUR LUIZ F. LIMA SERVIÇOS MÉDICOS E CIA LTDA
CNPJ Nº 23.037.762/0001-68 NIRE Nº 41210308285

outros exames análogos, Atividade de Atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade teve início em 11/08/2015 e o prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social da sociedade e inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R$ 78.800,00 (Setenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), dividido em 78.800 (Setenta e Oito Mil e Oitocentas) quotas no valor de R$ 1,00 (Hum Real) cada, devidamente integralizado em moeda corrente vigente no país, e distribuído entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Capital	Percentual
ARTHUR LUIZ FEITOZA LIMA	77.224	R$ 77.224,00	98%
LUIZ CARLOS LIMA	788	R$ 788,00	01%
JANE CLEIDE FEITOZA LIMA Total	788	R$ 788,00	01%
	78.800	**R$ 78.800,00**	**100%**

CLÁUSULA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam as Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da Art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 CC

CLÁUSULA OITAVA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA NONA - Os seguintes atos dependerão da prévia aprovação, por escrito de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhoras e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade até o limite de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais); (IV) doação de bens móveis e imóveis em geral ; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) as modificações do contrato social que tenham por objetivo matéria indicada no art. 997 dependem do consentimento de todos os sócios e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada pelo sócio **ARTHUR LUIZ FEITOZA LIMA**, já qualificado**,** a qual compete **privativa e individualmente o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em

D4Sign 01a188f3-83de-7fc0-a7f3-489d488c1dfc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 30 (trinta) dias da data da alteração**. APLICANDO-SE AS EXIGENCIAS LEGAIS CABIVEIS EM CADA CASO.**

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.
Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.
Parágrafo Terceiro - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requer a averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorrer qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de

D4Sign 01a188f3-83de-7fc0-a7f3-489d488c1dfc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
ARTHUR LUIZ F. LIMA SERVIÇOS MÉDICOS E CIA LTDA
CNPJ Nº 23.037.762/0001-68 NIRE Nº 41210308285

condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios elegem o foro da Comarca da cidade de Delmiro Gouveia do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavram, data e assina, o presente instrumento, elabora do em via única, para que valha na melhor forma de direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, depois de anotadas, obrigando-se fielmente por si.

Delmiro Gouveia/Al., 10 de outubro de 2022.

ARTHUR LUIZ FEITOZA LIMA	**LUIZ CARLOS LIMA**	**JANE CLEIDE FEITOZA LIMA**
CPF- 051.615.154-14	CPF- 190.758.044-15	CPF- 301.843.044-15

D4Sign 01a188f3-83de-7fc0-a7f3-489d488c1dfc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ARTHUR LUIZ F. LIMA SERVICOS MEDICOS E CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05161515414	ARTHUR LUIZ FEITOZA LIMA
19075804415	LUIZ CARLOS LIMA
30184304415	JANE CLEIDE FEITOZA LIMA

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2022 10:05 SOB Nº 20220576840.
PROTOCOLO: 220576840 DE 10/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213270290. CNPJ DA SEDE: 23037762000168.
NIRE: 27201348813. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/10/2022.
ARTHUR LUIZ F. LIMA SERVICOS MEDICOS E CIA LTDA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

D4Sign 01a188f3-83de-7fc0-a7f3-489d488c1dfc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

12 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 05 de November de 2026, 13:57:00

2 Termo Aditivo Arthur Luiz F Lima Serviços Médicos E Cia Ltda CG 005 2025 eco pdf

Código do documento 01a188f3-83de-7fc0-a7f3-489d488c1dfc

Anexo: Contrato Social E CIA LTDA (CONSOLIDADO) EMPRESA (1).pdf

Assinaturas

Arthur Luiz F Lima
arthur_luiz17@hotmail.com
Assinou



Fernanda Oliveira Santos Jordão
fernanda.jordao@s3saude.com.br
Assinou



RAQUEL BATHOMARCO ROCHA
diretoriamedica.hrpa@s3saude.com.br
Assinou

Wagner Ribeiro D'Oliveira Junior
wagner.junior@s3saude.com.br
Assinou



Fábio Pires da Silva
fabio@vecadvocacia.adv.br
Assinou

Fábio Pires da Silva

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou

Yurgan Targe

Eventos do documento

29 Oct 2026, 15:37:08
Documento 01a188f3-83de-7fc0-a7f3-489d488c1dfc **criado** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email:jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-29T15:37:08-03:00

29 Oct 2026, 15:44:27
Assinaturas **iniciadas** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-29T15:44:27-03:00

30 Oct 2026, 09:03:41
JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **arthur_luis17@hotmail.com** para **arthur_luiz17@hotmail.com** - DATE_ATOM: 2026-10-30T09:03:41-03:00

12 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 05 de November de 2026, 13:57:00

30 Oct 2026, 09:41:26
ARTHUR LUIZ F LIMA **Assinou** - Email: arthur_luiz17@hotmail.com - IP: 181.77.50.55 (181.77.50.55 porta: 49454) - Geolocalização: -9.648812128787414 -35.71736685710134 - Documento de identificação informado: 051.615.154-14 - DATE_ATOM: 2026-10-30T09:41:26-03:00

30 Oct 2026, 10:20:17
FERNANDA OLIVEIRA SANTOS JORDÃO **Assinou** (d712bc98-b999-4b77-b4bf-d50a816672c2) - Email: fernanda.jordao@s3saude.com.br - IP: 189.96.18.5 (ip-189-96-18-5.user.vivozap.com.br porta: 35702) - Documento de identificação informado: 811.039.135-49 - DATE_ATOM: 2026-10-30T10:20:17-03:00

30 Oct 2026, 10:57:07
RAQUEL BATHOMARCO ROCHA **Assinou** (68d23d0e-b5f2-4c2b-992c-69b1b210a84e) - Email: diretoriamedica.hrpa@s3saude.com.br - IP: 181.232.139.206 (181-232-139-206.neotechprovedor.com.br porta: 52484) - Documento de identificação informado: 014.200.765-07 - DATE_ATOM: 2026-10-30T10:57:07-03:00

03 Nov 2026, 09:38:08
WAGNER RIBEIRO D'OLIVEIRA JUNIOR **Assinou** (480b78ef-2342-4335-bb58-362ed24dd31f) - Email: wagner.junior@s3saude.com.br - IP: 177.69.106.145 (177-069-106-145.static.ctbctelecom.com.br porta: 3344) - Documento de identificação informado: 902.849.845-15 - DATE_ATOM: 2026-11-03T09:38:08-03:00

03 Nov 2026, 09:58:41
FÁBIO PIRES DA SILVA **Assinou** (01a1998b-69fb-7477-84fd-f6aae7f7a7b5) - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 7830) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 - DATE_ATOM: 2026-11-03T09:58:41-03:00

05 Nov 2026, 09:22:39
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 9154) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-11-05T09:22:39-03:00

Hash do documento original
(SHA256):1dd643b9073962d6e379cca541d09d6096067956ec0e196a1f1400ad72cd1965
(SHA512):bc58affcd1a5554408c799f460afa310b53d76de1c3be97896d30771d5e39ff6291f0eefd456c8b37928dc9a20d64522b6b5bf3687aff4d1afa76cd012fc686d

Hash dos documentos anexos
Nome: Contrato Social E CIA LTDA (CONSOLIDADO) EMPRESA (1).pdf
(SHA256):92268bac6038fd7a6e8e42ab0f34f598e3fcc7b8e02c0699b6ec28a38ca13c74
(SHA512):c39987bf2018c1ae2d22d427d85d5154832ce1dcb826fdad7443331db9797a0d266b0f01a26a4d7682656c083c60ff362f3b6af4f4003083093b2072cceccf5c

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.